



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|                  |  |   |                  |
|------------------|--|---|------------------|
| <b>PROTOCOLO</b> | Recebido em... 19 / 05 / 20                | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei      | 005/20<br>NÚMERO |
|                  | Registrado sob o nº 271 / 20               | <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |                  |
|                  | Sessão de 20 de 05 / 20                    | <input type="checkbox"/> Projeto Resolução              |                  |
|                  | Funcionário... <i>Robson Jones Brainer</i> | <input type="checkbox"/> Requerimento                   |                  |
|                  |  | <input type="checkbox"/> Indicação                      |                  |
|                  |  | <input type="checkbox"/> Moção                          |                  |
|                  |  | <input type="checkbox"/> Emenda                         |                  |

**AUTOR:** Vereador **AGUINALDO DA SAÚDE**

“Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao Paciente com câncer e seus familiares, no município de Aquidauana, dá outras providências”.

**Art. 1º** O Programa de Atendimento ao Paciente diagnosticada com Câncer e seus familiares, objetiva assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes e contribuir para o seu acolhimento no período do tratamento.

**Art. 2º** São diretrizes para a implementação do Programa:

I - formação de equipes multidisciplinares que atuem em estabelecimentos públicos de saúde e que ofertem ações de promoção e cuidado às pessoas com câncer;

II - respeito às diversidades étnicas raciais, culturais, sociais e suas opções religiosas, se houver;

III - assistência moral, psicológica e social.

**Art. 3º** - São ações do Programa:

I - realização de encontros para oferecer informações com vistas ao bem estar físico e mental do paciente e de seus familiares, através de assistentes sociais e psicólogos;

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

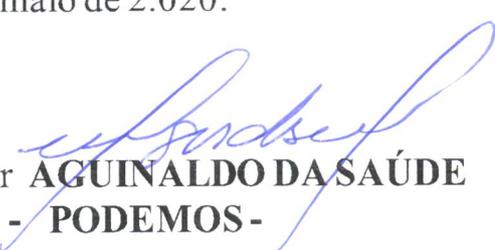


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |   |   |                  |
|--|---|---|------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                                     | Recebido em.....19...../05...../20.....             | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei      | 005/20<br>NÚMERO |
|  | Registrado sob o nº.....271...../20.....            | <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |                  |
|  | Sessão de.....20.....de.....05...../20.....         | <input type="checkbox"/> Projeto Resolução              |                  |
|  | Funcionário..... <i>Leidy Jones Breivicki</i> ..... | <input type="checkbox"/> Requerimento                   |                  |
|  |   | <input type="checkbox"/> Indicação                      |                  |
|  |   | <input type="checkbox"/> Moção                          |                  |
|  |   | <input type="checkbox"/> Emenda                         |                  |
| <b>A U T O R:</b> Vereador <b>AGUINALDO DA SAÚDE</b> |   |   |                  |

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de maio de 2.020.

  
Vereador **AGUINALDO DA SAÚDE**  
- **PODEMOS** -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|  |  |   |                  |
|--|--|---|------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                                     | Recebido em.....19...../05...../20.....            | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei      | 005/20<br>NÚMERO |
|  | Registrado sob o nº 271...../20.....               | <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo |                  |
|  | Sessão de 20.....de 05...../20.....                | <input type="checkbox"/> Projeto Resolução              |                  |
|  | Funcionário..... <i>Redney Jones Barberi</i> ..... | <input type="checkbox"/> Requerimento                   |                  |
|  |  | <input type="checkbox"/> Indicação                      |                  |
|  |  | <input type="checkbox"/> Moção                          |                  |
|  |  | <input type="checkbox"/> Emenda                         |                  |
| <b>A U T O R:</b> Vereador <b>AGUINALDO DA SAÚDE</b> |  |   |                  |

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do Programa de Atendimento ao Paciente diagnosticado com câncer e seus familiares. Através deste instrumento, as unidades de saúde poderão assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes e contribuir para o seu acolhimento no período do tratamento.

A proposta elenca o atendimento as diretrizes de formação de equipes multidisciplinares para atuarem em estabelecimentos públicos de saúde com ações de promoção e cuidado às pessoas com câncer; de respeito à diversidade étnico raciais, culturais, e sociais, se houver, e de assistência moral, psicológica e social.

Ter um familiar diagnosticado com câncer é sempre motivo de ansiedade e incertezas para o próprio paciente e seus familiares. O Programa em epígrafe pode se tornar um suporte especial para que se saiba mais sobre a doença, suas etapas de tratamento e a forma de enfrentá-la.

Espero que a presente matéria seja estudada com carinho pelos Nobres Pares desta Casa de Leis, com o propósito de aprovar este Projeto de Lei que se encontra revestido de interesse público.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 19 de maio de 2020.

Vereador **AGUINALDO DA SAÚDE**  
- **PODEMOS** -